



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA WR COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA O SETOR DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 13846.352000/1180-03 - MINISTÉRIO DA SAÚDE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Jair Caetano da Silva, portador da cédula de identidade nº 10.672.997-4 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa WR Comércio e Equipamentos LTDA - ME, CNPJ (MF) nº 07.199.333/0001-30, com sede na Avenida Expedicionários, nº 1261, na cidade de Dracena, Estado São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Rogério de Sousa, residente e domiciliado em Dracena, Estado de São Paulo, na Rua Alameda Polônia, nº 785, portador do RG nº 30.463.213-2, CPF n.º 215.489.748-70, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 013/2019 – Processo n.º 032/2019, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de aparelhos de ar condicionado, para o setor de saúde deste município, através da Proposta nº 13846.352000/1180-03 - Ministério da Saúde, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital do **Pregão Presencial nº. 013/2019 – Processo nº. 032/2019**, na seguinte estimativa, conforme **especificações mínimas** e detalhadas constantes na cláusula terceira.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo e condições de entrega**

2.1. Os aparelhos de ar condicionado deverão ser entregues em sua **TOTALIDADE** no local e horário determinado pelo setor competente, no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados da data do recebimento do pedido, na qual, o responsável pelo recebimento do objeto deverá conferir a nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento.

2.2. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Flora Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis a expensas do licitante vencedor.

2.3. Correrão por conta do licitante vencedor todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Contrato**



3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.880,00 (oito mil e oitocentos e oitenta reais) pela aquisição dos aparelhos de ar condicionado, ficando ajustados os preços conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	04	Unid.	Ar condicionado 12.000 BTUS Quente e frio Split	Agratto	2.220,00	8.880,00
<b>Total R\$</b>						8.880,00

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento**

4.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Contabilidade ou Tesouraria Municipal, devidamente atestada no verso pelo responsável.

4.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou, na Contabilidade ou Tesouraria Municipal.

4.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.4. Caso constatada alguma irregularidade na fatura/nota fiscal, esta será devolvida ao fornecedor, acompanhada da informação correspondente às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Reajuste**

5.1. O valor pactuado no presente contrato não sofrerá reajuste em hipótese alguma.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Das multas e sanções para o caso de Inadimplemento**

6.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

6.2. Em caso de inexecução parcial do ajustado ficará a Contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregue.

6.3. Em caso de inexecução total do ajustado ficará a Contratada sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

6.4. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado dos produtos em aguardo:

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.



c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

6.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão**

7.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da dotação de despesa**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

<b>Estrutura Orçamentária</b>	02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Funcional-Programática</b>	10.301.0011.2028 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
<b>Ficha</b>	<b>147</b>	<b>Categoria Econômica</b>	4.4.90.52
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>05</b>	<b>Saldo</b>	R\$ 16.940,00

**TOTAL GERAL ..... R\$ 16.940,00**

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 8.984,00**

( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Vinculação ao Edital da Licitação**

9.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Presencial n°. 013/2019 – Processo n°. 032/2019, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia para Execução**

10.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — Da vigência do contrato**

11.1. O prazo de Vigência do Contrato será até **31/12/2019**, contados de sua assinatura.

11.1. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora Sra. Natália Lacerda Redivo Vilar, Secretaria da Saúde, de acordo com a Portaria ° 47/2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Das Alterações Contratuais**

12.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Legislação Aplicável**

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Dos Casos Omissos**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Do Foro**

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica/SP, 04 de Julho de 2019.

---

José de Castro Aguiar Filho  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

WR Comércio e Equipamentos LTDA – ME  
CNPJ (MF) n.º 07.199.333/0001-30  
**CONTRATADA**

Testemunhas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADO: WR Comércio e Equipamentos LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 098/2019

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, para o setor de saúde deste município, através da Proposta nº 13846.352000/1180-03 - Ministério da Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: FLORA RICA, 04 DE JULHO DE 2019**

Nome: Jair Caetano da Silva

Cargo: Prefeito Municipal em exercício

CPF: 017.582.118-65 – RG: 10672.997-4

Data de Nascimento: 10 /07 /19

Endereço residencial completo: Rua São Paulo .408-Centro

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br

E-mail pessoal: Jair-caetano2010@bol.com.br

Telefone(s): (18)99703-2279

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Jair Caetano da Silva

Cargo: Prefeito Municipal em exercício

CPF: 017.582.118-65– RG: 10672.997-4

Data de Nascimento: 10 /07 /19

Endereço residencial completo: Rua São Paulo .408-Centro

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br

E-mail pessoal: Jair-caetano2010@bol.com.br

Telefone(s): (18)99703 -2279

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Rogério de Souza

Cargo: Proprietário

CPF: 215.489.748-70; RG: 30.463.213-2

Data de Nascimento: 06/02/1980

Endereço residencial completo: Rua Alameda Polônia, n.º 785, Jardim Palmeiras IV,

Dracena/SP

E-mail institucional: wrcartuchos@hotmail.com

E-mail pessoal: wrcartuchos@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3822-5395

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## **DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 04 de julho de 2019, o resumo do Termo de Contrato nº 098/2019, oriundo do processo licitatório nº 032/2019, Pregão Presencial nº 013/2019, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 04 de julho de 2019.

---

Rafael Venâncio de Lima  
Pregoeiro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 098/2019**

**OBJETIVO:** Aquisição de aparelhos de ar condicionado, para o setor de saúde deste município, através da Proposta nº 13846.352000/1180-03 - Ministério da Saúde.

**Valor total de R\$ 8.880,00 (oito mil e oitocentos e oitenta reais)**

**Data de assinatura do contrato: 04/07/2019**